



**PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
ESCOLA DE DIREITO, NEGÓCIOS E COMUNICAÇÃO
CURSO DE DIREITO
NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA
COORDENAÇÃO ADJUNTA DE TRABALHO DE CURSO**

OS DESAFIOS DA ADOÇÃO HOMOAFETIVA

**ORIENTANDO: VINICIUS DOS REIS CANDIDO
ORIENTADOR: PROF.MS. ELIANE RODRIGUES NUNES**

**GOIÂNIA
2023**

ORIENTANDO: VINICIUS DOS REIS CANDIDO

OS DESAFIOS DA ADOÇÃO HOMOAFETIVA

Artigo Científico apresentado à disciplina de Trabalho de Curso II, da Escola de Direito, Negócios e Comunicação da Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUCGOIÁS).
Orientador: Profa.Ms. Eliane Rodrigues Nunes

GOIÂNIA

VINICIUS DOS REIS CANDIDO

DESAFIOS DA ADOÇÃO HOMOAfetiva

Data da Defesa: 14 de junho de 2023.

BANCA EXAMINADORA

Orientador: Prof. Ms. Eliane Rodrigues Nunes nota

Examinador Convidado: Antônio José Resende nota

A meu amigo Pedrão pelo apoio e a minha
professora Eliane pela paciência.

OS DESAFIOS DA ADOÇÃO HOMOAFETIVA

Vinicius Dos Reis Candido¹

RESUMO

O objetivo deste artigo foi de realizar uma análise mais aprofundada dos desafios enfrentados pelos casais homoafetivos no processo de adoção. Para isso, foi apresentado um contexto histórico da instituição familiar e da adoção, bem como uma discussão sobre os diferentes tipos de adoção existentes e seus respectivos procedimentos, com base em estudos realizados anteriormente. Além disso, foram abordados os desafios específicos enfrentados pelos casais homoafetivos no processo de adoção, que incluem o preconceito e a discriminação por parte da sociedade e das instituições envolvidas no processo. É importante ressaltar que o tema em questão é de grande relevância social e precisa ser cada vez mais discutido e divulgado, a fim de que possamos promover uma sociedade mais justa e inclusiva para todos. Vale destacar ainda que a pesquisa apresentada neste artigo foi realizada com base em estudos já realizados, assim como em publicações de autores e notícias relacionadas ao assunto.

Palavras-chave: Adoção. Criança. Casais. Homoafetividade.

The aim of this article was to conduct a deeper analysis of the challenges faced by homosexual couples in the adoption process. For this purpose, a historical context of family institution and adoption was presented, as well as a discussion of the different types of adoption existing and their respective procedures, based on studies conducted earlier. In addition, specific challenges faced by gay couples in the adoption process, which include prejudice and discrimination from society and the institutions involved in the process, were addressed. It is important to emphasize that the topic in question is of great social relevance and needs to be discussed and disseminated more and more so that we can promote a more just and inclusive society for all. It is also worth noting that the research presented in this article was carried out on the basis of studies already conducted, as well as publications of authors and news related to the subject.

The key word is: adoption. The child. and couples. and homosexuality.

¹ Graduando em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Goiás

INTRODUÇÃO

Este artigo tem como tema os desafios da adoção homoafetiva tendo como uma grande polemica vários desafios enfrentados pelos casais homossexuais no processo de adoção, um tema que tem gerado muita polêmica. Infelizmente, a discriminação social é uma das principais dificuldades enfrentadas pelos casais homossexuais que desejam adotar crianças. Grande parte da sociedade ainda mantém visões preconceituosas e estereotipadas em relação à capacidade de casais do mesmo sexo em criar e educar crianças. Como resultado, esses casais enfrentam muitas barreiras e desafios ao tentar adotar crianças, mesmo quando atendem aos mesmos critérios de casais heterossexuais.

O objetivo deste artigo consiste em destacar as dificuldades enfrentadas pelos casais homossexuais durante o processo de adoção e, com base em pesquisas realizadas, evidenciar que a orientação sexual dos pais adotivos não exerce qualquer influência negativa sobre o desenvolvimento da personalidade e do caráter das crianças adotadas. Nesse sentido, busca-se desmistificar preconceitos e estereótipos ainda presentes na sociedade em relação à capacidade de casais homossexuais em criar e educar filhos, bem como oferecer argumentos baseados em evidências empíricas para combater o preconceito e a discriminação contra essas famílias.

Para a elaboração deste artigo, utilizou-se uma metodologia baseada em doutrinas, consultas a sites de pesquisa e análise de estudos prévios relacionados ao tema em questão. Além disso, foram utilizadas publicações de autores renomados e notícias recentes que tratam do assunto de adoção homoafetiva. Dessa forma, buscou-se reunir informações precisas e atualizadas para embasar as reflexões e discussões apresentadas neste artigo.

Foi adotada a estrutura de artigo científico para a elaboração deste trabalho.

SUMARIO

RESUMO.....	5
INTRODUÇÃO.....	6
1 – A FAMÍLIA.....	8
1.1 ORIGEM.....	8
1.2 FAMÍLIA SOBRE A CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA.....	9
1.3 FAMÍLIA NA MODERNIDADE.....	11
2 – ADOÇÃO.....	12
2.1 VISÃO HISTÓRICA.....	12
2.2 TIPOS DE ADOÇÃO.....	14
2.3 PROCEDIMENTOS DE ADOÇÃO.....	16
3 – ADOÇÃO HOMOAFETIVA.....	17
3.1 CONCEITO.....	17
3.2 DESAFIOS DA ADOÇÃO HOMOAFETIVA: ENTRAVES JURÍDICOS E SOCIAIS.....	18
3.3 AÇÕES NECESSÁRIAS PARA A SUPERAÇÃO DOS DESAFIOS A ADOÇÃO HOMOAFETIVA.....	20
3.4 BENEFÍCIOS.....	21
CONCLUSÃO.....	22
REFERÊNCIAS.....	23

1 - A FAMÍLIA

1.1 ORIGEM

A família é uma instituição que remonta a um passado distante e cuja origem se perde na linha do tempo, tornando-se impossível definir seu nascimento exato. No entanto, acredita-se que os seres vivos sempre se uniram, criando vínculos entre si desde a sua origem, seja para a procriação ou para evitar a solidão. Segundo Lévi-Strauss (1982) "Não é fácil encontrar um princípio de vida social que seja mais geral e menos especializado que o da família. É também um fato que o mais antigo e primitivo agrupamento humano seja a família."

No livro "A Sociedade Antiga" de Lewis Henry Morgan, é apresentada a ideia de que a evolução da família passa por diferentes etapas ao longo do tempo. Segundo Morgan (1877), as sociedades humanas evoluíram de um estado de selvageria para um estado de barbárie e, finalmente, para um estado de civilização. Essa evolução é vista como um processo racional e ascendente, onde a família é uma instituição que se adapta e se transforma de acordo com o desenvolvimento das sociedades.

Tendo como base o estudo de Morgan, podemos concluir que existiu uma data primitiva e foram identificados tipos de famílias que existiram ao longo do tempo.

Por sempre permanecer em evolução, foram diversos modelos existentes de famílias ao longo do tempo, tendo elas seus próprios costumes, práticas e diretrizes.

Morgan (1877) Institui que existe uma ordem a respeito da pré-história da humanidade onde o mesmo subdivide em três épocas, estado selvagem, barbárie e civilização; tendo as duas primeiras como fase inferior, média e superior.

Na fase inferior do estado de selvageria, para que houvesse a sobrevivência do homem diante dos animais selvagens sua permanência era feita em bosques e viviam grande parte do tempo em árvores. Com a descoberta do fogo na fase média se fizeram independentes do clima e localidade migrando por vastas terras. Na última fase com a criação do arco e flecha se tem um grande desenvolvimento para a caça. (MORGAN, 1877)

Esse período é caracterizado pelo nomadismo, onde não tinham o conhecimento do metal e a sua principal fonte de alimentação era a pesca. Diante de um processo de adaptação progressiva temos o período da barbárie.

Esta época se inicia com a introdução da cerâmica junto a isso temos o desenvolvimento dos povos, com uma diferença entre os continentes existentes, tendo em vista que as condições naturais eram diferentes, se dá uma evolução particular para cada população. Na fase média ao leste se tem o início da domesticação de animais, e no Oeste o cultivo, irrigação e construção. Na última fase, temos um grande avanço com a fundição do minério de ferro, onde passa-se a fase da civilização com o nascimento da escrita (MORGAN, 1877)

Com e a expansão demográfica a uma evolução dos povos, onde o período da barbárie se caracteriza pelo surgimento da irrigação para o cultivo, além da agricultura e pastoreio.

Se tem o surgimento da civilização dado as condições econômicas gerais na fase superior da barbárie. Com o crescimento da população as tribos se dividem e passam a não ser mais um agrupamento espontâneo onde os conflitos poderiam ser banidos, estes agora, são resolvidos pela guerra (MORGAN, 1877)

Se tem a divisão do trabalho onde o homem ficava acerca da guerra; da caça e pesca, a mulher por sua vez, teria os cuidados voltados à casa; comida e confecção de roupas.

Após essa breve evolução muitos especialistas dizem que a família conhecida por nós hoje em dia teve sua origem na civilização romana, tendo como modelo de família a família patriarcal hierarquizada.

Segundo Engels (1948), a origem etimológica da palavra família, vem do latim "famulus", quer dizer escravo doméstico, ou seja, a família é o conjunto dos escravos pertencentes e dependentes de um chefe ou senhor, assim era formado a família greco-romana, seu patriarca e seus famulus: esposa, filhos, servos livres e escravos.

A família patriarcal era hierarquizada, tendo em vista a predominância do homem e constituída essencialmente por laços biológicos, onde buscava o poder econômico, político e religioso, tendo como prioridade a manutenção do status social

O elo familiar se dava apenas para a coexistência, os casamentos e filiações não se fundavam no afeto, mas sim, na necessidade de mostrar o poder do chefe da

família, nisto os vínculos jurídicos e sanguíneos eram mais importantes do que o afeto.

1.2 FAMÍLIA SOBRE A CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA

A família hoje possui significados diferentes, onde, no Brasil há várias estruturas de família. Diante disso, o ordenamento jurídico nacional não deixou de seguir essas mudanças sociais.

Para acompanhar essa evolução do conceito de família perante o nosso ordenamento jurídico é preciso voltar um pouco no tempo, em específico ao código civil de 1916 onde a família patriarcal estava como centro da legislação

A Lei de nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916, criada por Clóvis Beviláqua, refletia a mentalidade da época em que foi publicada, em que a riqueza era vista como uma condição essencial para a obtenção de direitos jurídicos. De fato, o Código Civil de 1916 estabelecia uma relação direta entre a capacidade de uma pessoa ser sujeito de direito e sua posse de bens patrimoniais. Isso significa que somente aqueles que possuíam propriedades e riquezas podiam ser considerados sujeitos de direito plenos, de acordo com a lei.

O Código Civil de 1916 refletia uma visão da sociedade baseada na valorização do patrimônio em detrimento da importância do indivíduo. A posse de bens era considerada fundamental para o pleno exercício dos direitos e o código também consolidava a figura do chefe de família como responsável pelas decisões mais importantes na família patriarcal.

Neste código a obrigação alimentar era abordada nos efeitos do casamento no art.º. 231, inciso III (mútua assistência) e no inciso IV (sustento, guarda e educação dos filhos) (BRASIL 1916)

No Art. 233 do CC de 1916 fica claro a ênfase em que; “o marido era o chefe da sociedade conjugal e a mulher possuía a função de colaboradora dos encargos familiares”. (BRASIL 1916)

Nesse modo, diga se que este código restringe a família sendo aquela formada pelo casamento civil, nisto a uma limitação a entidade de família limitando a somente ao casamento. Nisto se dá uma modificação para atender os novos tempos.

Um dos erros do CC 1916 era contra a criança e ao adolescente onde o mesmo não reconhecia os filhos ilegítimos, diante disto os mesmos não poderiam buscar sua própria identidade.

Ao decorrer do tempo o CC de 1916 se torna inadequado devido às evoluções da sociedade.

Com o ascenso da Carta Magna de 1988, a família passa a receber novas formas, tendo em vista direitos conquistados pela sociedade, assim o modelo de família tradicional passa a ser mais uma forma de constituir família, onde outros modelos de família ganham importância e proteção. Alguma dessas mudanças se dá pelo reconhecimento dos filhos fora do casamento e o rompimento da família ao conceito de matrimônio.

A família era formada somente pelos pais e seus filhos naturais, onde hoje, os laços de afetividade são tão importantes quanto os sanguíneos.

A ideia de submissão e inferioridade da mulher se deixa quando, na CF, a igualdade e poderes entre os cônjuges se torna a mesma, estabelecendo também que o Direito de família fosse dado a partir de valores fundamentais; princípio da dignidade da pessoa humana.

Na Ação Direta de Inconstitucionalidade n 4.277, o STF amplia o conceito de família:

A Constituição outorgou especial proteção à família, independentemente da celebração do casamento, bem como às famílias monoparentais. Mas a família não se define exclusivamente em razão do vínculo entre um homem e uma mulher ou da convivência dos ascendentes com seus descendentes. Também o convívio de pessoas do mesmo sexo ou de sexos diferentes, ligadas por laços afetivos, sem conotação sexual, cabe ser reconhecido como entidade familiar. A prole ou a capacidade procriativa não são essenciais para que a convivência de duas pessoas mereça a proteção legal, descabendo deixar fora do conceito de família as relações homoafetivas. (BRASIL 2011)

Nisto, com a ADI 4.277 o conceito de família tem uma mudança significativa, onde vemos que a família se desenvolve na mesma proporção em que a sociedade vai mudando.

1.3 FAMÍLIA NA MODERNIDADE

A família na modernidade se caracteriza por múltiplos arranjos entre pessoas adultas e filhos, novos conceitos são reconhecidos juridicamente e socialmente como a família monoparental ou homoafetiva. No século XXI, a busca pelo direito das comunidades LGBT e a visibilidade alcançada por pais e mães solteiros fazem com que isto seja possível.

Tendo em vista que no século atual apenas é necessário o afeto entre os entes familiares para que seja feita uma família, Sérgio Resende de Barros em seu artigo de Direito de Família “A ideologia do afeto” afirmar que:

O afeto é que conjuga. Apesar da ideologia da família parental de origem patriarcal pensar o contrário, o fato é que não é requisito indispensável para haver família que haja homem e mulher, nem pai e mãe. Há famílias só de homens ou só de mulheres, como também sem pai ou mãe. (BARROS 1999)

Nos dias de hoje novos valores têm como inspiração a sociedade, onde surge um novo conceito social e rompe a concepção de família tradicional onde a característica fundamental para família se dá pelo afeto.

2 – ADOÇÃO

2.1 VISÃO HISTÓRICA

A primeira lei que tratou da adoção no Brasil foi o Código Civil de 1916, que estabeleceu que a adoção só poderia ser realizada por casais heterossexuais sem filhos legítimos ou por pessoas solteiras com mais de 50 anos de idade. Essa lei era bastante restritiva e concebia a adoção como um ato de caridade, sem garantir direitos às crianças adotadas.

O artigo 368 do Código Civil de 1916 estabelecia as regras para a adoção no Brasil.

Art. 368. A adoção não poderá ter lugar senão em benefício do adotado, atendidos os seus legítimos interesses, e só será permitida nas seguintes condições:

I - Se o adotante for maior de quarenta e cinco anos, e tiver cônjuges e descendentes legítimos, só poderá adotar com a concorrência daqueles e consentimento do cônjuge;

II - O adotante deve ser, pelo menos, quinze anos mais velho do que o adotado;

- III - O adotante há de ser pessoa de bem, e capaz de criar e educar o adotado;
 - IV - A adoção só poderá ter lugar mediante autorização do Juiz, que verá se estão verificados os requisitos legais;
 - V - Não se poderá adotar mais de uma pessoa, salvo se forem irmãos.
- Parágrafo único. A adoção não é revogável, salvo em caso de ingratidão do adotado, que importe em ofensa à pessoa do adotante. (BRASIL 1916)

Esse artigo estabelecia que a adoção só poderia ser realizada em benefício da criança adotada, e que deveriam ser atendidos os seus legítimos interesses. Além disso, o artigo estabelecia as condições para a adoção, tais como a idade do adotante, a necessidade de autorização judicial e a capacidade do adotante para criar e educar o adotado.

Vale ressaltar que essa lei era bastante restritiva e concebia a adoção como um ato de caridade, sem garantir direitos às crianças adotadas. Com o passar do tempo, a legislação sobre adoção foi sendo aprimorada para garantir o direito à convivência familiar e comunitária para todas as crianças e adolescentes, independentemente de sua origem ou condição social.

O Código Civil de 1916 estabelecia que a adoção deveria ser motivada por sentimentos de afeto e caridade, e não por interesses patrimoniais. Além disso, a lei determinava que a adoção deveria ser realizada mediante autorização judicial e somente poderia ser feita por pessoas com boa reputação moral e condições financeiras adequadas para criar a criança adotada.

No entanto, essa lei limitava bastante as possibilidades de adoção, e muitas crianças acabavam sendo criadas em instituições de acolhimento. Com o passar do tempo, a sociedade brasileira evoluiu e a legislação sobre adoção foi sendo aprimorada para garantir o direito à convivência familiar e comunitária para todas as crianças e adolescentes, independentemente de sua origem ou condição social.

A adoção no Brasil tem um contexto histórico complexo, marcado por mudanças na legislação e na cultura do país.

Em 1979, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) foi criado, revolucionando o sistema de adoção no Brasil. O ECA estabeleceu que a adoção deve ser sempre a última opção para crianças e adolescentes que não têm família, priorizando-se sempre o direito à convivência familiar e comunitária. Além disso, o ECA permitiu que pessoas solteiras, divorciadas, viúvas e casais homossexuais pudessem adotar, desde que atendessem aos critérios estabelecidos pela lei.

O ECA estabelece diversas regras para a adoção, visando garantir o direito à convivência familiar e comunitária de todas as crianças e adolescentes, independentemente de sua origem ou condição social. Entre os principais pontos regulamentados pelo ECA, podemos destacar:

A adoção deve ser sempre considerada como a primeira opção de convivência familiar para a criança ou adolescente, devendo ser buscada preferencialmente em seu próprio núcleo familiar ou, na impossibilidade, na família extensa (avós, tios, primos, etc.) ou na comunidade.

A adoção é um ato irrevogável, salvo em casos de vício de consentimento ou de comprovada má-fé do adotante.

O processo de adoção deve ser conduzido pelo Poder Judiciário, que analisará os requisitos legais e verificará se estão garantidos os interesses da criança ou adolescente.

A criança ou adolescente adotado deve ter direito à convivência com seus irmãos biológicos, salvo se isso for contraindicado por laudo técnico ou por decisão judicial fundamentada.

A adoção por estrangeiros é permitida, mas deve atender a critérios específicos e ter autorização do Poder Judiciário.

Desde então, o processo de adoção no Brasil tem sido aprimorado para garantir que as crianças e adolescentes tenham o direito de viver em um ambiente familiar seguro e afetivo. No entanto, ainda há desafios a serem enfrentados, como a demora nos processos de adoção e a falta de conscientização da população sobre a importância de se adotar crianças e adolescentes que estão em situação de vulnerabilidade.

2.2 TIPOS DE ADOÇÃO

No Brasil temos alguns tipos de adoção. A adoção Unilateral é prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), mais especificamente no artigo 42, § 2º, que estabelece:

"§ 2º A adoção poderá ser deferida ao adotante que, após inequívoca manifestação de vontade, vier a falecer no curso do procedimento, antes de prolatada a sentença." (BRASIL, 1990)

Isso significa que a adoção unilateral é uma modalidade de adoção em que apenas um dos adotantes manifesta a vontade de adotar a criança ou adolescente. Caso esse adotante venha a falecer antes da sentença judicial que decreta a adoção, a adoção poderá ser deferida mesmo assim, desde que tenha ficado comprovada a inequívoca manifestação de vontade por parte do adotante falecido.

A adoção Legal o processo de adoção previsto no ECA estabelece que a adoção deve ser realizada por meio de uma sentença judicial, após avaliação de uma equipe interprofissional e multidisciplinar, que irá verificar as condições do adotante e da criança ou adolescente a ser adotado. Essa avaliação é necessária para garantir que a adoção seja realmente benéfica para o adotado, e que o adotante tenha condições de oferecer um ambiente familiar seguro e afetivo para a criança ou adolescente.

Dessa forma, podemos dizer que a adoção regulamentada pelo ECA é a adoção legal, ou seja, uma adoção realizada de acordo com as normas e procedimentos estabelecidos em lei.

A adoção homoparental é o processo em que um casal homoafetivo (formado por duas pessoas do mesmo sexo) adota uma criança ou adolescente, tornando-se seus pais adotivos legais. É um procedimento legal que permite que pessoas LGBT+ tenham os mesmos direitos e deveres que os casais heterossexuais em relação à adoção.

A adoção homoparental pode ser realizada tanto por um dos membros do casal quanto por ambos juntos, e segue os mesmos procedimentos legais e avaliações psicossociais aplicados aos casais heterossexuais que desejam adotar. O principal objetivo do processo é garantir o bem-estar e a proteção da criança ou adolescente, independentemente da orientação sexual dos pais adotivos.

A adoção homoparental é um tema controverso em algumas partes do mundo, e ainda existem preconceitos e discriminações que podem dificultar o processo de adoção para casais do mesmo sexo. No entanto, a adoção homoparental é legalizada em vários países e é reconhecida como uma forma legítima de formação familiar, permitindo que muitos casais homoafetivos realizem o sonho de ter uma família através da adoção.

A adoção por testamento e adoção póstuma. A adoção por testamento é aquela em que uma pessoa deixa em testamento a vontade de adotar uma criança ou adolescente. Nesse caso, a adoção só é concretizada após a morte do adotante, e a criança ou adolescente só pode ser adotado se estiver em condições de ser adotado no momento em que ocorrer o falecimento do adotante. A adoção por testamento está prevista no artigo 1.622 do Código Civil Brasileiro. Já a adoção póstuma é aquela em que uma pessoa, já falecida, deixou expressa a vontade de adotar uma criança ou adolescente. Nesse caso, a adoção pode ser realizada desde que os requisitos legais sejam cumpridos, ou seja, a criança ou adolescente deve ter convivido com o adotante por pelo menos um ano antes do seu falecimento, além de atender a outros critérios estabelecidos pela lei. A adoção póstuma está prevista no artigo 1.626 do Código Civil Brasileiro.

A adoção bilateral/conjunta ocorre quando uma pessoa adota uma criança ou adolescente sozinha, sem a participação de outro adotante. Essa forma de adoção é prevista pelo artigo 42 do ECA e está aberta tanto para solteiros quanto para pessoas casadas ou em união estável. Já a adoção conjunta ocorre quando um casal, formado por duas pessoas (sejam elas casadas, em união estável ou não), adota uma criança ou adolescente juntas. A adoção conjunta está prevista no artigo 42-A do ECA, que foi incluído pela Lei nº 12.010/2009. Essa lei estabelece que a adoção conjunta deve ser deferida quando os adotantes vivem em união estável ou em casamento, e desde que tenham mais de 18 anos de idade e sejam maiores de 16 anos que a criança ou adolescente que pretendem adotar.

A adoção de maiores O artigo 1.626 do Código Civil Brasileiro prevê que a adoção de maiores de 18 anos é possível em casos excepcionais, desde que a pessoa a ser adotada seja parente consanguíneo do adotante e que haja uma diferença de idade mínima de 16 anos entre eles. Além disso, a adoção de maiores de idade também pode ser realizada em casos em que a pessoa a ser adotada já esteja sob a guarda ou tutela do adotante.

A adoção Internacional é o processo pelo qual uma pessoa ou casal de um país adota legalmente uma criança ou adolescente de outro país, com a intenção de torná-lo um membro da sua família. A adoção internacional é uma opção para as pessoas que desejam adotar uma criança ou adolescente que vive em condições de vulnerabilidade e não tem perspectivas de ser adotado em seu país de origem.

2.3 PROCEDIMENTOS DE ADOÇÃO

Os procedimentos de adoção no Brasil são regulamentados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que estabelece uma série de etapas que devem ser seguidas para garantir a proteção e o bem-estar das crianças e adolescentes envolvidos no processo de adoção.

Os principais procedimentos de adoção no Brasil são:

Habilitação para adoção: é o primeiro passo para quem deseja adotar uma criança ou adolescente. A habilitação para adoção é feita por meio de um processo que envolve uma série de avaliações, entrevistas e investigações para avaliar se o pretendente tem condições de acolher e cuidar de uma criança ou adolescente.

Busca pela criança ou adolescente: após a habilitação, o pretendente a adotante passa a integrar o cadastro de adotantes, que é gerenciado pelos Juizados da Infância e da Juventude. A partir daí, é iniciada a busca por uma criança ou adolescente que se encaixe no perfil desejado pela família adotiva.

Vínculo afetivo: é importante que os pretendentes a adotantes estabeleçam um vínculo afetivo com a criança ou adolescente antes de formalizar o processo de adoção. Esse vínculo é fundamental para que a criança ou adolescente possa se adaptar melhor ao novo ambiente familiar.

Processo de adoção: o processo de adoção em si envolve uma série de etapas, desde a petição inicial até a sentença de adoção. O processo é acompanhado pelo Ministério Público e pela assistência social, que avaliam se todos os requisitos legais e procedimentos foram cumpridos.

Acolhimento: após a sentença de adoção, a criança ou adolescente é entregue à família adotiva, que passa a ser responsável pelo seu cuidado e proteção.

É importante destacar que todo o processo de adoção deve ser pautado no princípio do superior interesse da criança, ou seja, deve visar garantir o bem-estar e a proteção da criança ou adolescente. O processo de adoção é complexo e pode levar algum tempo para ser concluído, mas é uma oportunidade para proporcionar uma vida melhor para crianças e adolescentes que se encontram em situação de vulnerabilidade.

3 - ADOÇÃO HOMOAFETIVA

3.1 CONCEITO

A adoção homoafetiva no Brasil é a adoção realizada por casais formados por pessoas do mesmo sexo, ou por uma pessoa homossexual que deseja adotar uma criança ou adolescente. É importante destacar que, apesar de não existir na legislação brasileira a figura jurídica da "adoção homoafetiva", o Supremo Tribunal Federal (STF) reconheceu, em 2011, a união estável entre pessoas do mesmo sexo e, conseqüentemente, o direito à adoção por casais homossexuais.

O reconhecimento da adoção homoafetiva pelo STF representou um importante avanço para o reconhecimento dos direitos LGBT no Brasil. Antes disso, muitos casais homossexuais enfrentavam dificuldades para adotar uma criança ou adolescente, e muitas vezes eram discriminados ou desencorajados a buscar a adoção.

Atualmente, os casais homossexuais que desejam adotar uma criança ou adolescente seguem os mesmos procedimentos previstos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) para casais heterossexuais. Isso significa que eles precisam passar pela habilitação para adoção, serem avaliados pelos órgãos competentes e cumprir todos os requisitos legais para que o processo de adoção seja aprovado.

Vale ressaltar que a adoção homoafetiva é um direito que deve ser garantido a todas as pessoas, independentemente da sua orientação sexual. O mais importante é que a adoção seja pautada no interesse da criança ou adolescente, e que a família adotiva tenha condições de proporcionar um ambiente saudável e seguro para a criança ou adolescente crescer e se desenvolver. A adoção é uma forma de proporcionar a crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade a oportunidade de viver em um ambiente familiar amoroso e acolhedor, independentemente da orientação sexual dos pais adotivos.

3.2 DESAFIOS DA ADOÇÃO HOMOAFETIVA: ENTRAVES JURÍDICOS E SOCIAIS

Atualmente, cada vez mais casais formados por adultos do mesmo sexo estão recorrendo à adoção como forma de realizar o sonho de se tornarem pais ou mães. No entanto, adotar uma criança requer muito planejamento, disposição e enfrentamento de diversos desafios, desde as etapas legais necessárias até a adaptação da família após a adoção. Para casais homossexuais, o caminho para a parentalidade adotiva pode ser ainda mais difícil, exigindo um desejo e planejamento ainda maiores, já que as famílias homoparentais ainda precisam enfrentar o desafio de conquistar sua legitimidade perante a sociedade.

Um dos desafios enfrentados por casais homossexuais que estão na fila de espera para adoção é o preconceito social. Diante dos olhos da sociedade há uma grande preocupação sobre o crescimento da criança adotada, pois, a sexualidade dos pais poderia influenciar no crescimento da criança tanto no processo de identificação como o de sua identidade. Esse receio de como a orientação sexual dos pais pode influenciar e configurar o desenvolvimento emocional da criança e sua concepção por família ainda são bastantes comuns.

A autora a seguir aborda que:

Não há como prevalecer o mito de que a homossexualidade dos genitores é geradora de patologias, eis não ter sido constatado qualquer efeito danoso para o desenvolvimento moral ou a estabilidade emocional da criança conviver com pais do mesmo sexo. Muito menos se sustenta o temor de que o pai irá praticar sua sexualidade na frente ou com os filhos. Assim, nada justifica a visão estereotipada de que o menor que vive em um lar homossexual será socialmente estigmatizado, terá prejudicado seu desenvolvimento, ou que a falta de modelo heterossexual acarretará perda de referenciais ou tornará confusa a identidade de gênero (DIAS, 2001, p. 64).

É um equívoco acreditar que a orientação sexual dos pais ou mães pode prejudicar o desenvolvimento emocional ou moral da criança. O que realmente importa é o amor, o carinho, o cuidado e a educação que os pais oferecem aos filhos, independentemente do gênero ou da orientação sexual. Cabe à sociedade como um todo reconhecer e respeitar a diversidade das configurações familiares, para que todas as crianças cresçam em um ambiente saudável e amoroso, independentemente do modelo de família a que pertençam.

Do ponto de vista da psicologia, uma criança precisa de alguém responsável e amoroso que lhe garanta condições para desenvolver todo o seu potencial. O que importa é que a família tenha muito afeto e disposição,

e que as figuras parentais sejam sensíveis e responsivas, atendendo às necessidades da criança, independentemente de raça, etnia, cultura, nível socioeconômico ou da orientação sexual desses adultos. (Machado Mônica, Frizzo Giana 2022)

O preconceito em relação à homossexualidade é um problema social que afeta negativamente a capacidade de casais homossexuais de adotarem crianças. Esse preconceito enraizado na sociedade muitas vezes resulta em atrasos e obstáculos adicionais para os casais homossexuais que desejam adotar. Além disso, a discriminação pode comprometer a dignidade desses casais durante o processo de adoção, causando frustração e injustiça.

Seguindo a mesma linha de raciocínio a autora a seguir aborda que:

O preconceito ainda existe e parece se sobrepor ao direito à dignidade da pessoa humana, garantido expressamente pela Constituição Federal. Veladamente, ainda há desconforto e ausência de naturalidade em muitos cartórios do país quando se busca a oficialização de uniões estáveis ou celebração de casamento civil entre pessoas do mesmo sexo. Isso não mudou nem irá mudar com a decisão proferida pelo Supremo há dez anos. (Lando Carolini 2021)

o preconceito em relação à homossexualidade ainda é um problema presente na sociedade, inclusive no contexto da adoção homoafetiva. O preconceito pode gerar entraves jurídicos, dificultar o processo de adoção e comprometer a dignidade dos casais homoafetivos. É fundamental combater o preconceito e garantir que todos os casais, independentemente de sua orientação sexual, tenham igualdade de oportunidades e tratamento justo no processo de adoção. Além disso, é importante que a legislação seja clara e efetiva na proteção dos direitos dos casais homoafetivos, assegurando o cumprimento dos princípios constitucionais de dignidade da pessoa humana e igualdade.

3.3 AÇÕES NECESSÁRIAS PARA A SUPERAÇÃO DOS DESAFIOS A ADOÇÃO HOMOAFETIVA

Superar os desafios relacionados à adoção homoafetiva requer um esforço coletivo de várias frentes, incluindo a sociedade, as instituições governamentais, as organizações da sociedade civil e os próprios casais homoafetivos.

A educação e conscientização sexual nas instituições públicas e privadas é um dos passos que devem ser trabalhados para essa melhora.

Assim nas palavras de Juliana Fernandes Reis (2018):

O “papel social” do professor e da professora é discorrer sobre o preconceito, falar abertamente, sem ofender os que cometem o crime da intolerância e mostrar boa argumentação. Assim, conseguiremos barrar não apenas o preconceito, como também, faremos as pessoas que cometem hostilidades perceberem o quanto são ingênuas ou ideologicamente conduzidas ao reproduzir o que a própria sociedade reproduz e a partir daí sensibilizar o aluno ao caminho da tolerância e do respeito mútuo. (REIS, 2018)

Outras ações seriam a luta por mudanças na legislação para garantir a igualdade de direitos dos casais homoafetivos no processo de adoção. Isso pode incluir a revisão de leis que ainda possam apresentar entraves ou discriminação em relação à adoção por casais do mesmo sexo, e a criação de regulamentações claras que garantam o acesso igualitário de todos os casais, independentemente de sua orientação sexual, ao processo de adoção.

3.4 BENEFÍCIOS

Há uma enorme procura na adoção de crianças por casais homoafetivos. Segundo pesquisa do IBGE, a adoção cresceu 34% devido as novas famílias homoafetivas.

De acordo com o IBGE (2010), as mulheres são a maioria das famílias homoafetivas, somando 60 mil, o que corresponde a 53,8% dos lares homoafetivos no Brasil.

Um outro ponto muito interessante em que se viu uma grande melhoria foi na adoção tardia de crianças com ou mais de 5 cinco anos de idade

A formalização dessas famílias tem contribuído para a adoção tardia, de crianças com mais de 5 anos, que são menos procuradas por quem quer aumentar a família. Dado do Cadastro Nacional de Adoção evidencia que 76% das crianças disponíveis hoje nos abrigos têm 5 anos ou mais. (São Paulo 2021)

Conforme dados apontados no site “Observatório G” casais homoafetivos costumam adotar crianças mais do que casais heteros.

Uma pesquisa realizada pelo Williams Institute, dos Estados Unidos, revelou que 114.000 dos 700.000 casais gays que vivem juntos, têm filhos. 68% têm herdeiros biológicos. Enquanto, 21,4% optaram pela adoção.

No Brasil a adoção por casais homoafetivos dobrou em 2021, o total de adoções feitas por casais homoafetivos foi de 93% maior do que o de 2019, segundo dados obtidos pelo Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento por meio do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

CONCLUSÃO

a adoção homoafetiva ainda é um assunto que enfrenta diversos desafios e preconceitos na sociedade atual. Casais homossexuais que desejam adotar uma criança muitas vezes enfrentam barreiras legais e burocráticas, além de enfrentarem resistência de alguns setores da sociedade. No entanto, é importante destacar que as pesquisas mostram que a orientação sexual dos pais não tem relação com a felicidade e o desenvolvimento das crianças adotadas. É fundamental que a sociedade como um todo compreenda e respeite a diversidade das famílias e se abra para a possibilidade de adoção por parte de casais homoafetivos. Promover a igualdade de direitos é um passo importante para construir uma sociedade mais justa e inclusiva para todos, independentemente da orientação sexual dos indivíduos.

REFERÊNCIAS

Adoção cresce 34% e homossexuais mostram que podem educar e amar: <https://www.rdnnews.com.br/cidades/adocao-cresce-34-e-homossexuais-mostram-que-podem-educar-e-amar/75898> : Pesquisa IBGE

Adoção tardia ganha força com aumento do número de casais homoafetivos no Brasil; pode ser encontrado em: <https://portal.comunique-se.com.br/264783-adocao-tardia-ganha-forca-com-aumento-do-numero-de-casais-homoafetivos-no-brasil/>

BARROS, Sérgio Resende de, A ideologia do afeto Revista Brasileira de Direito de Família. Pode ser encontrado em: <http://www.srbarros.com.br/pt/a-ideologia-do-afeto.cont>

BRASIL 2010, AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.277: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=628635>

CIGOLI, Carolini. Uma década do reconhecimento ao direito de amar. 14 maio 2021: <https://www.conjur.com.br/2021-mai-14/carolini-lando-decada-reconhecimento-direito-amar>

DIAS, M. B. A família homoafetiva e seus direitos. Revista do Advogado, São Paulo, Editora AASP, ano XVII, maio 2001.

Estatuto da criança e do adolescente. – 2. ed. – Brasília: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2018. 119 p. Conteúdo: Lei no 8.069/1990. ISBN: 978-85-7018-932-5 1. Legislação de menores, Brasil. 2. Direitos do menor, Brasil. 3. Assistência ao menor, Brasil. Brasil. [Estatuto da criança e do adolescente (1990)].

MORGAN, A sociedade antiga, 1877: <https://revistasofosunirio.files.wordpress.com/2012/04/a-sociedade-antiga.pdf>

MACHADO Mônica, FRIZZO Giana 2022, Adoção de crianças por casais homossexuais: desafios e potencialidades. pode ser encontrado em: <https://www.ufrgs.br/jornal/adocao-de-criancas-por-casais-homossexuais-desafios-e-potencialidades/>

O Direito à Homoparentalidade: Cartilha sobre as famílias constituídas por pais homossexuais; Elizabeth Zambrano; Roberto Lorea ;Leandra Mylius ;Nádia Meinerz Priscila Borges Porto Alegre: Instituto de Acesso à Justiça, 2006

Procedimentos de adoção no Brasil. Pode ser encontrado em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/adocao-a-brasileira/1477150712>

REIS, Juliana Fernandes silva A importância das discussões de gênero e sexualidade no ambiente escolar: <https://petpedagogia.ufba.br/importancia-das-discussoes-de-genero-e-sexualidade-no-ambiente-escolar>

SILVA, Fernandes; A importância das discussões de gênero e sexualidade no ambiente escolar. Pode ser encontrado em: <https://petpedagogia.ufba.br/importancia-das-discussoes-de-genero-e-sexualidade-no-ambiente-escolar>

Textos básicos de antropologia pode ser encontrado em: https://img.travessa.com.br/capitulo/ZAHAR/TEXTOS_BASICOS_DE_ANTROPOLOGIA-9788537815854.pdf